



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **23/11/2022**

Deliberação:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: 

PROPOSTA Nº79/JFM/2022

Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas – Termo de Aceitação

Considerando:

A promoção de iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas, bem como aquelas que se dirigem especificamente às pessoas que se encontram em situações de maior fragilidade e em risco de exclusão social continuam a ser prioridades para esta autarquia;

Os elevados preços da energia que se têm verificado no nosso país e o peso que representam nos orçamentos, especialmente dos consumidores com baixos rendimentos;

A publicação do Despacho n.º 12230 /2022, que aprova o Regulamento do apoio, extraordinário e excecional, aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado, em articulação com Juntas de Freguesia, através da ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias).

A celebração, no passado dia 2 de novembro de 2022, do protocolo de colaboração técnica e financeira entre a ANAFRE e o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” que tem como finalidade o apoio aos consumidores domésticos pela aquisição de gás engarrafado;



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _____

Deliberação:

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

O referido protocolo prevê que mediante aceitação/adesão sejam as Juntas de Freguesia a operacionalizar o pagamento do apoio, a inserção de candidaturas em plataforma disponibilizada pela ANAFRE, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no Despacho suprarreferido, bem como das demais orientações.

Face ao exposto,

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida em 23 de novembro de 2022, delibere autorizar o Termo de Aceitação, com a ANAFRE, com vista à operacionalização do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou de prestações sociais mínimas.

Lisboa, 23 de novembro de 2022

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Madeira)



TERMO DE ACEITAÇÃO

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva nº 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

União das Freguesias / Freguesia _____,
NIPC nº _____ com sede _____, Concelho
_____, Distrito _____, neste ato representada por
_____, na qualidade de Presidente da
Junta de Freguesia, e seu representante legal.

1 – A ANAFRE, em dois de novembro de dois mil e vinte e dois, assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – O referido Protocolo refere-se ao Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, bem como à Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas:

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €10 (dez euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.



- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho nº 12230/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar submissão da candidatura, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelarà pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) É da responsabilidade da Freguesia a inserção das candidaturas, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder a sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento as obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.
- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por candidatura concluída e paga, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).



- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

3 – As Juntas de Freguesia devem verificar, digitalizar e anexar à candidatura, a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio:

3.1 – Relativamente aos beneficiários da TSEE;

- a) Fatura da eletricidade em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data de setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2022, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham tarifa social de energia elétrica, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

- a) Fatura de eletricidade;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas;
- c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data de setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2022, e que comprove a aquisição da garrafa de gás de petróleo liquefeito, onde conste o número de identificação fiscal (NIF) do titular da fatura de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações social elencadas;
- d) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade;
- e) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.



4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio a conferir é de €10 (dez euros) por garrafa de GPL, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário, de setembro a dezembro de 2022.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

Feito, em _____, aos _____ dias do mês de novembro de 2022,

O Presidente da Junta de Freguesia,
